



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020/PROEX

Estabelece as normas e procedimentos para renovação e prorrogação das ações de extensão na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

A Pró-Reitora de Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeada pela Portaria n.º 362/2019/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução n.º 001/2015/COSUEX, de 25 de fevereiro de 2015, que estabelece as normas gerais das atividades de extensão na UNILA,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para renovação e prorrogação das ações de extensão registradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

**CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO**

Art. 2º A renovação refere-se à replicação de ação de extensão já registrada no SIGAA e que teve sua execução concluída.

Art. 3º A renovação de uma ação de extensão não é automática, sendo de responsabilidade do(a) coordenador(a) realizá-la por meio do SIGAA.

Art. 4º A PROEX fará análise técnica da ação a ser renovada a fim de validá-la, observando o atendimento do Art. 6º desta N, de outros dispositivos previstos em edital e outras normativas pertinentes.

Art. 5º Ao ser renovada, a ação pode alterar, ou não, seu edital de vinculação.

Parágrafo único: A vinculação de uma ação a outro edital pode implicar necessidade de nova avaliação da mesma.

Art. 6º No ato da renovação, é obrigatória a atualização dos seguintes dados, sem prejuízo a outros observados pela PROEX:

I - Período de execução da ação e das atividades previstas;

- II - Membros da equipe executora e carga horária;
- III - Responsável pela ação, que deve ser o(a) próprio(a) coordenador(a);
- IV - Atualização de outras datas ou informações observadas na ação.

Art. 7º Uma vez aprovado o mérito acadêmico e social, a ação poderá ser renovada sem a necessidade de reavaliação por parecerista ad hoc, desde que a renovação seja consecutiva e com intervalo de tempo não superior a um ano entre as ações.

§1º A reavaliação de mérito deverá ocorrer, preferencialmente, após duas renovações consecutivas.

§2º No caso do caput, não será admitida alteração de conteúdo da ação previamente aprovada por mérito, exceto do disposto no Art. 6º, devendo o(a) coordenador(a), se for o caso, cadastrar nova ação de extensão, atendendo as disposições do edital vigente ao qual será submetida.

§3º O caput não se aplica às ações que solicitarem renovação para submissão em editais que prevejam cotas de bolsas e/ou recursos financeiros, devendo seguir os critérios de avaliação do edital.

Art. 8º O período de execução da ação renovada poderá ser diferente do primeiro cadastro, não podendo ultrapassar o período de 12 meses de duração.

CAPÍTULO II DA PRORROGAÇÃO

Art. 9º A prorrogação refere-se ao aditamento de prazo para uma ação de extensão registrada no SIGAA e que esteja em execução.

Art. 10 Não poderá haver troca de edital no caso de prorrogação de ação.

Art. 11 A data final da ação não poderá ultrapassar 12 meses de execução ou a vigência do edital ao qual a ação foi submetida, o que ocorrer primeiro.

Art. 12 A prorrogação de ações submetidas a editais de fomento não implica a prorrogação do benefício ao qual foi contemplada.

Art. 13 A prorrogação deve ser solicitada à PROEX, pelo email sigaa.extensao@unila.edu.br, com a justificativa e o novo prazo de finalização da ação e das atividades da ação.

§1º O coordenador se responsabilizará pela atualização das datas relativas aos membros da equipe e às atividades e respectivas datas de execução.

§ 2º A solicitação deve ser realizada com no mínimo 15 dias úteis antes da finalização do período originário da ação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 2021.